



JUIZ DE FORA
PREFEITURA



Ofício nº 9320/2020/SG

Juiz de Fora, 23 de dezembro de 2020

Exmº. Sr.
Luiz Otávio Fernandes Coelho
Presidente da Câmara Municipal
36016-000 - Juiz de Fora - MG

**CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA**
Protocolo nº 1954
Em 30/12/20
Eliana - Silva
SERVIDOR(A)

Referência: Ofício nº 747/2020-DE abd
Projeto de Lei Complementar nº 5/2020

Assunto: **Informações (presta)**

Senhor Presidente,

Em atendimento ao expediente referenciado acima, informamos a essa Egrégia Casa Legislativa o parecer da SEPLAG. Trata-se de Projeto de Lei de vossa autoria.

Segundo a SEPLAG, submeteu-se à apreciação da Supervisão de Planejamento do Uso e Ocupação do Solo - SPUOS, a indagação cotida no Ofício nº 747/2020-DE abd, às fls 9/1, acerca das "consequências financeiras para o erário municipal, uma vez aprovada a inclusão da zona de urbanização específica", que se pretende com a apresentação do Projeto de Lei Complementar 05/2020.

O estudo juntado em fls 24/12, contém inúmeras informações que desaconselham e demonstram que os impactos negativos são incomparavelmente maiores que possíveis impactos positivos.

A questão da regularização fundiária é matéria importante e tem pertinência em situações distintas das verificadas nas Áreas de Urbanização Específica Constantes do Plano Diretor Participativo PDP, e, ainda mais, das que pretende incluir.

É visível que as glebas estão em processo de parcelamento clandestino do solo, não consolidado, seja pela ocupação ou pelo tempo de implantação configurando irregularidade intencional em desprestígio ao devido ordenamento territorial e o melhor interesse da coletividade.

Secretaria de Governo



Ademais, a proposição inobserva texto expresso na Lei Federal 10257/01 que é o "Estatuto da Cidade", especificamente o art. 42B, além de contrariar as diretrizes do PDP, demonstrando-se pouco.

Quanto ao suposto incremento de receita com a arrecadação de impostos como dito, não fará frente aos custos que, indevida e inapropriadamente imporá aos cofres públicos e que não foram previstos nos instrumentos orçamentários (PPA, LDO e LOA).

O desenvolvimento territorial interessa à coletividade por afetar aspectos econômicos, sociais, culturais dentre outros, reclamando a participação social em todas as etapas de sua implementação ou alteração, estando previsto na legislação básica e tendo entre suas formas de controle a apreciação e aprovação pelo Conselho de Política Urbana - COMPUR, o que deve ser observado.

Assim, atendendo ao requerido pela Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão, encaminhamos o parecer técnico que, por seus próprios fundamentos, indica que haverá impacto na defesa pública.

Acreditando que as contribuições apresentadas poderão ser úteis à elaboração do parecer que a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira deverá formar, assim como às deliberações que ocorrerão no Plenário da Casa Legislativa, A SEPLAG reafirma seu empenho em participar na promoção, a todo tempo, do alinhamento das regulações em uso nos casos omissos e defasados, e das instâncias de participação de modo a garantir os princípios, diretrizes e objetivos do Plano Diretor Participativo e a organicidade das Leis Urbanas, face a dinâmica urbana e consolidação da cidadania, como estampado no inciso XIII do art. 16 do Decreto 13604/19.

Atenciosamente,



Ricardo Miranda
Secretário de Governo